



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 25/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 14/07/2025

Nº ORIGEM: 30/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Jacaréí, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

14/07/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

14/07/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/08/2025).

PLE n° 25/2025

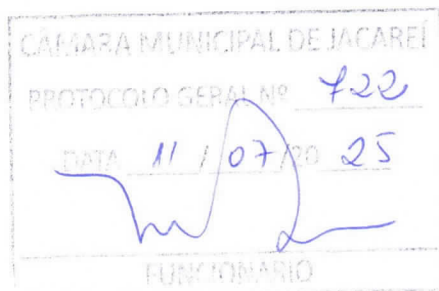


Folha

028

Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 351 /2025 – GP



Jacareí, 11 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Paulo Luís Santos

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei n.º 30/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 30/2025 – Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí





Folha

038

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI N° 30, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Jacareí, com a finalidade de arrecadar dinheiro e captar, armazenar, recondicionar e distribuir doações de gêneros alimentícios ou utensílios destinados à alimentação, saúde, bem-estar e abrigo de animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - receber e armazenar rações e alimentos destinados a animais, perecíveis ou não, desde que em condições adequadas para o consumo e com prazo de validade vigente;

II - receber e armazenar utensílios, medicamentos e produtos destinados ao cuidado e conforto dos animais, como coleiras, guias, casinhas, roupas, brinquedos, bolsas de transporte, entre outros;

III - receber valores de pessoas físicas e jurídicas para implementação do Programa, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

IV - recondicionar, sempre que possível, os itens doados para reaproveitamento seguro;

V - promover a distribuição dos itens arrecadados para os seguintes públicos, observados critérios técnicos e sociais:

a) protetores e cuidadores independentes previamente cadastrados;

b) Organizações da Sociedade Civil de proteção animal cadastradas junto à Administração Municipal;

c) pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que possuam animais sob sua guarda;

d) casos diagnosticados de transtorno de acumulação de animais, mediante avaliação técnica e acompanhamento contínuo;

e) animais comunitários ou abandonados assistidos por políticas públicas de proteção animal.

Parágrafo único. O cadastramento dos beneficiários indicados no inciso V e a documentação necessária para adesão ao Programa serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 3º As doações poderão ser provenientes de:

I – estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção, distribuição e comercialização de alimentos, medicamentos e utensílios para animais;

II – apreensões realizadas por órgãos da administração pública, desde que os produtos estejam aptos para o consumo;

III – pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – projetos de patrocínio, campanhas de arrecadação e eventos beneficentes;

V – recursos orçamentários próprios do Município, caso necessário.

Art. 4º A arrecadação e a distribuição dos produtos dar-se-ão sem ônus ao Poder Executivo Municipal, salvo em relação a despesas operacionais e estruturais necessárias à execução do programa.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana:

I - organizar e estruturar o funcionamento do Banco de Ração e Utensílios;

II - definir os critérios de recebimento, triagem, acondicionamento, armazenamento e distribuição dos itens;

III - promover campanhas de conscientização e incentivo à doação;

IV - realizar o cadastramento, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários;

V - manter um profissional técnico para atestar as condições de uso ou consumo dos produtos recebidos.

Art. 6º Fica proibida a comercialização dos alimentos e dos utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o propósito de atender à crescente demanda de apoio aos protetores independentes, às organizações da sociedade civil e às famílias em situação de vulnerabilidade que acolhem ou cuidam de animais domésticos.

O Programa proposto organizará, incentivará e viabilizará a captação e a distribuição solidária de rações, medicamentos e utensílios essenciais para o conforto e a saúde animal.

Ressalta-se que a Proposta se inspira em legislações bem-sucedidas, como a Lei nº 17.580, de 26 de julho de 2021, do Município de São Paulo. Contudo, inovamos ao incluir utensílios e medicamentos entre os itens que poderão ser doados, ampliando significativamente o escopo de assistência aos animais.

Esta iniciativa fortalecerá as ações já existentes de proteção animal, promoverá o uso responsável de recursos, incentivará a solidariedade, reduzirá o descarte de produtos em boas condições e contribuirá para o controle populacional e o bem-estar animal.

Ademais, trata-se de uma política pública de baixo custo e elevado impacto social, que poderá ser executada com o apoio de parcerias, voluntariado e doações do setor privado, sem impor grandes encargos à municipalidade.

Nesse sentido, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço na construção de uma Cidade mais justa, solidária, protetora da vida e consciente da responsabilidade coletiva em relação aos animais.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025.



CELSON FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí